



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 738, DE 29 SETEMBRO DE 2015

Aprova o novo Regimento da Comissão Própria de Avaliação no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 006672/2015 – UFPA, procedentes da Comissão Própria de Avaliação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 – 6), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 615/2006 – CONSUN, de 28 de junho de 2006.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de setembro de 2015.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CPA/UFPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinada pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelas normas complementares que vierem a serem fixadas pelos Órgãos Deliberativos Superiores, pela legislação pátria pertinente e cabível na esfera de sua competência e atuação institucional, tendo atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem sua constituição prevista no art. 11, da Lei n. 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o art. 7º da Portaria n. 2.051, de 09.07.2004, do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo único. A CPA, órgão de representação acadêmica, tem por objetivo realizar a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Caberá à Reitoria prestar o apoio logístico e estrutural necessário ao bom funcionamento da CPA.

Art. 4º Compete à CPA:

I – coordenar os processos de avaliação interna da Universidade Federal do Pará na forma da legislação vigente;

II – disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação (MEC), com vistas a conduzir o processo de autoavaliação institucional;

III – planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da UFPA;

IV – elaborar o Plano de Trabalho, visando ao aprimoramento institucional com ações de curto, médio e longo prazo;

V – propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da UFPA;

VI – manter a comunidade universitária informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da UFPA;

VII – constituir Grupos Temáticos, com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da autoavaliação institucional;

VIII – elaborar e publicar relatórios parciais e finais e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade;

IX – elaborar roteiro para avaliação nas Unidades Acadêmicas;

X – promover seminários, debates e reuniões em conjunto com a sociedade, discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da Universidade Federal do Pará;

XI – criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

XII – prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;

XIII – divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;

XIV – conduzir o processo de renovação da CPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente;

XV – executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA será constituída de 15 (quinze) membros titulares, da seguinte forma:

- I – 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- II – 04 (quatro) representantes do pessoal técnico-administrativo;
- III – 04 (quatro) representantes do corpo discente;
- IV – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Presidente será um servidor efetivo docente ou técnico-administrativo, escolhido pelos membros da Comissão dentre os seus componentes e homologado pelo Reitor.

§ 2º É importante que haja paridade entre as categorias constituintes, de forma que a representação fique equilibrada, não havendo prevalência de nenhuma categoria.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 6º Os membros da CPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de suas cargas horárias, exclusivamente destinadas às atividades da CPA.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III do art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.

Art. 7º A CPA terá um secretário, nomeado pelo Presidente.

Art. 8º A CPA contará com uma estrutura de apoio das Unidades e Subunidades Acadêmicas e Administrativas desta IFES para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

Art. 9º A CPA será constituída por ato do Reitor da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas será substituído.

§ 2º A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei n. 10.861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, serem abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com as suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para início, após o que, com qualquer número de presentes, se iniciará.

§ 4º O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

Art. 12. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas no *site* da CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CPA terá representatividade nos Conselhos Superiores da UFPA, nas sessões específicas em que haja o assunto “avaliação” na pauta.

Art. 15. A CPA contará com uma comissão suplementar, de caráter acadêmico/pedagógico, constituída pelas diretorias adjuntas dos Institutos e dos Vice-Coordenadores dos *Campi* Universitários, de caráter obrigatório, com reuniões semestrais.

Art. 16. Para a elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional, a CPA realizará um processo de articulação e discussão com os vários setores, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 17. Em caso de novo Projeto de Autoavaliação Institucional, este deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e, posteriormente, ao INEP.

Art. 18. O Projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação pela Reitoria da UFPA.